



11 de outubro a 17 de outubro de 2010 - nº 151

O Senado e o parcelamento de dívidas das pequenas empresas

apresentado Senado ao Federal, no último dia 06, o Projeto de Lei do Senado Complementar nº 123, de 2010 (PLS nº 123/2010 - Complementar), de autoria do Senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que cria a possibilidade parcelamento dos débitos relativos ao Regime Especial Unificado Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A matéria foi enviada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e aguarda a designação de relator.

Convém lembrar que o Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais.

De fato, com o advento da Lei nº 11.941. de 27 de maio de 2009, resultante da aprovação da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. implementou-se possibilidade de a parcelamento, em até 180 meses, dos débitos tributários federais vencidos até 30 de novembro de 2008. Além disso, essa legislação permitiu o possibilitou a redução de penalidades e encargos aplicados aos devedores. Apesar disso, não existe previsão para o parcelamento dos tributos referentes ao regime do Simples Nacional.

Nos termos da justificativa do PLS nº 123 - Complementar, de 2010 -, há mesmo uma diferença de tratamento legislativo, na medida em que os empreendedores de maior porte têm à sua disposição o amparo legal para refinanciar suas dívidas fiscais e contornar as penalidades aplicáveis em decorrência do inadimplemento, ao passo que os pequenos empreendedores em débito com o fisco não contam com tal benefício.

É nesse contexto, portanto, que o PLS nº 123 - Complementar, de 2010 prevê que poderão ser objeto de parcelamento os débitos relativos ao Simples Nacional, com vencimento até 30 de junho de 2010. Assim, o valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais). Esse parcelamento será requerido junto à Fazenda Nacional, no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor, alcançando inclusive débitos inscritos em dívida ativa. Para tanto, o PLS nº 123 - Complementar de 2010 altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentando-lhe o artigo 79-E.

PLS n° apresentação do 123 Complementar, de 2010. certamente ampliará, no Senado e no Congresso Nacional, o debate legislativo sobre a legislação das pequenas empresas no Brasil, cujo número pode chegar a quase 9 milhões em 2015, segundo o SEBRAE. Trata-se, portanto, de tema que influencia políticas públicas relevantes, como as áreas de emprego e renda.